

SEGURANÇA JURÍDICA E SUA EFICÁCIA PARA SUSTENTABILIDADE DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NA AMAZÔNIA

Ronald Nascimento de Seixas¹
Janderson Gabriel de Frota Januário²

RESUMO: Este artigo analisa a Segurança Jurídica como elemento estruturante para a eficácia da Economia Solidária (ES) na Amazônia, investigando de que modo os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) podem acessar políticas públicas, estabilizar suas relações jurídicas e fortalecer sua governança interna. A pesquisa parte do problema da fragilidade normativa e operacional enfrentada pelos EES diante de exigências institucionais, contratuais e de conformidade, especialmente em territórios onde a informalidade é elevada. Utiliza-se metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise documental das normas aplicáveis e estudo crítico dos instrumentos jurídicos que incidem sobre a atuação dos EES. Examina-se o impacto da Lei nº 15.068/2024 (Sinaes) e suas interfaces com os marcos regulatórios federais, como a Lei nº 13.019/2014, que disciplina parcerias com a sociedade civil, e a Lei nº 14.133/2021, que regula contratações públicas, identificando como essas normas ampliam a previsibilidade das relações jurídicas necessárias para o acesso a financiamento, compras públicas e cooperação institucional. São abordadas também a relevância dos meios alternativos de solução de conflitos, previstos nas Leis nº 13.140/2015 e nº 9.307/1996, e a importância da proteção da propriedade intelectual, conforme a Lei nº 9.279/1996, para mitigar riscos patrimoniais e consolidar a identidade produtiva dos EES. Conclui-se que a segurança jurídica depende da institucionalização de assessorias especializadas, do uso estratégico do arcabouço legal já disponível e da adoção de práticas contínuas de conformidade, elementos indispensáveis para consolidar a ES como modelo de desenvolvimento sustentável e de soberania econômica na Amazônia.

Palavra-chave: Empreendimento Solidário. Governança. Direito Popular. Crédito. Sociobiodiversidade. 2059

ABSTRACT: This article analyzes Legal Certainty as a structural element for the effectiveness of the Solidarity Economy (SE) in the Amazon, investigating how Solidarity Economic Enterprises (SEEs) can access public policies, stabilize their legal relations, and strengthen their internal governance. The research stems from the problem of normative and operational fragility faced by SEEs in the face of institutional, contractual, and compliance demands, especially in territories where informality is high. A qualitative methodology is used, based on a bibliographic review, documentary analysis of applicable norms, and a critical study of the legal instruments that affect the operation of SEEs. It examines the impact of Law No. 15,068/2024 (Sinaes) and its interfaces with federal regulatory frameworks, such as Law No. 13,019/2014, which governs partnerships with civil society, and Law No. 14,133/2021, which regulates public procurement, identifying how these norms increase the predictability of legal relations necessary for accessing financing, public purchases, and institutional cooperation. The relevance of alternative dispute resolution mechanisms, provided for in Laws No. 13,140/2015 and No. 9,307/1996, and the importance of intellectual property protection, according to Law No. 9,279/1996, are also addressed to mitigate patrimonial risks and consolidate the productive identity of SEEs. It is concluded that legal certainty depends on the institutionalization of specialized advice, the strategic use of the already available legal framework, and the adoption of continuous compliance practices, indispensable elements for consolidating the SE as a model for sustainable development and economic sovereignty in the Amazon.

Keywords: Solidarity Enterprise. Governance. Popular Law. Credit. Sociodiversit

¹ Bacharelando em Direito, acadêmico do Centro Universitário Luterano de Manaus/ULBRA.

² Advogado e professor orientador do Centro Universitário Luterano de Manaus/ULBRA.

I.INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe uma análise detalhada acerca das relações jurídicas no âmbito econômico, buscando compreender a eficácia do arcabouço legal para sua aplicabilidade no contexto da Economia Solidária, com foco na região amazônica. Ao explorar os fundamentos jurídicos que permeiam essa temática, pretende-se examinar as leis que regulam as relações econômicas na perspectiva da promoção de um mercado justo, colaborativo, sustentável e solidário, identificando também as lacunas e vulnerabilidades que podem comprometer sua efetividade. A relevância do tema reside na necessidade de fortalecer a Segurança Jurídica para milhares de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) na Amazônia, que, apesar da existência de marcos legais, enfrentam uma fragilidade operacional e escassez de acesso a fomento, devido a barreiras burocráticas e de conformidade.

Nesse contexto de complexidade e desafios, emerge o seguinte Problema de Pesquisa:

Qual é o nível de eficácia da Segurança Jurídica na superação das barreiras de acesso a crédito e fomento, promovendo a sustentabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários na região amazônica, considerando suas vulnerabilidades estruturais e a necessidade de formação popular?

Dante do problema apresentado, o estudo se ancora na seguinte Hipótese:

2060

A sustentabilidade da Economia Solidária na Amazônia não depende apenas da existência do Marco Regulatório, mas sim da concretização da segurança jurídica por meio de processos efetivos de Educação Jurídica Popular e do fortalecimento da Governança interna dos Empreendimentos Solidários, garantindo assim acesso a crédito e fomento.

Com base nesse direcionamento, o Objetivo Geral deste artigo é:

Analisar a relação entre a segurança jurídica e a sustentabilidade dos Empreendimentos Solidários na Amazônia, propondo o acesso ao Direito Popular como estratégia de fomento e proteção.

Para alcançar o objetivo geral, foram traçados os seguintes Objetivos Específicos:

- Analisar o Marco Regulatório da Economia Solidária e suas implicações como instrumento formal para o acesso a fomento e crédito dos empreendimentos na Amazônia.
- Discutir o papel da Governança e da Educação Jurídica Popular como ferramentas essenciais para a concretização da segurança jurídica dos EES.

- Avaliar a integração dos conceitos de Sociobiodiversidade e sustentabilidade no arcabouço legal que rege os Empreendimentos Solidários na região.

A escolha deste tema justifica-se pela relevância acadêmica, social e institucional da análise da segurança jurídica aplicada aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) na Amazônia, especialmente diante das transformações normativas recentes que reorganizam o campo da Economia Solidária no Brasil. A nova legislação nacional, exemplificada pela Lei nº 15.068/2024 (Sinaes), pelo Projeto de Lei nº 4.476/2023 (moedas sociais), pela Lei nº 13.019/2014 (parcerias com a sociedade civil), pela Lei nº 14.133/2021 (licitações e contratos administrativos), pela LC nº 196/2022 (crédito cooperativo) e pelos mecanismos extrajudiciais previstos na Lei nº 9.307/1996 e na Lei nº 13.140/2015, exige níveis elevados de compreensão jurídica e de capacidade institucional para que os empreendimentos possam se inserir plenamente nas políticas públicas, acessar financiamentos e fortalecer suas estruturas organizativas.

Do ponto de vista acadêmico, a investigação preenche uma lacuna teórica significativa ao propor a análise integrada dos instrumentos jurídicos que estruturam a segurança jurídica dos EES, articulando dimensões do Direito Público e do Direito Privado em interface com o Direito Econômico e Institucional. Tal abordagem se mostra necessária porque, embora haja crescente produção bibliográfica sobre Economia Solidária, ainda são escassos os estudos que tratam de maneira sistemática da tradução, operacionalização e aplicação prática das normas jurídicas pelos próprios empreendimentos, especialmente em contextos territoriais complexos como a Amazônia. Assim, a pesquisa contribui para o avanço da reflexão acadêmica ao propor metodologias de democratização do conhecimento jurídico e ao investigar mecanismos práticos de fortalecimento institucional.

A relevância social do estudo decorre da centralidade dos EES no desenvolvimento sustentável da Amazônia, onde desempenham funções estratégicas na geração de renda, na proteção dos modos de vida tradicionais, na conservação ambiental e na construção de alternativas econômicas ao modelo extrativista predatório dominante. Entretanto, tais empreendimentos enfrentam fragilidades estruturais — informalidade, ausência de governança consolidada, limitações contratuais, dificuldade de acesso a políticas públicas e a financiamentos — que comprometem sua sustentabilidade econômica e institucional. A falta de compreensão das normas jurídicas aplicáveis constitui um dos fatores determinantes desse cenário, restringindo o aproveitamento de oportunidades e acentuando desigualdades. Portanto, ao tratar da tradução acessível do ordenamento jurídico e da formação contínua dos sujeitos que

compõem os EES, a pesquisa assume caráter socialmente indispensável e alinhado às demandas concretas do território amazônico.

A motivação pessoal para a escolha deste tema fundamenta-se na vivência direta em práticas, debates e experiências estruturantes no campo da Economia Solidária na Amazônia, especialmente por meio da atuação junto ao Banco Comunitário Aruak. Embora o estado do Amazonas tenha implantado aproximadamente dez bancos comunitários inspirados na metodologia de desenvolvimento territorial baseada em finanças solidárias, o Aruak consolidou-se como a experiência mais longeva e efetiva, mantendo sua presença comunitária e ampliando suas ações. Projetos como o Compra Coletiva e o Mercado Horizontal demonstram o potencial transformador da organização comunitária, mas também evidenciam que a ausência de domínio jurídico foi um dos principais entraves para o acesso a políticas públicas, financiamentos e institucionalização das iniciativas.

A experiência direta com o Banco Comunitário Aruak evidenciou que o principal obstáculo para o fortalecimento dos EES não é a inexistência de leis, mas a assimetria no acesso ao conhecimento jurídico necessário para aplicá-las adequadamente. Assim, a segurança jurídica revela-se não apenas como conceito teórico, mas como condição material para a sobrevivência e a expansão das iniciativas econômicas solidárias. Essa constatação motiva a investigação de 2062 metodologias de educação jurídica popular capazes de tornar o Direito comprehensível e aplicável pelos próprios empreendimentos, fortalecendo sua autonomia, sua governança e sua sustentabilidade.

Desse modo, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de analisar criticamente os fundamentos normativos, institucionais, educativos e financeiros que estruturam a segurança jurídica e a sustentabilidade da Economia Solidária na Amazônia, contribuindo para a produção acadêmica, para o desenvolvimento regional e para o fortalecimento das práticas sociais que buscam construir alternativas econômicas comprometidas com a dignidade humana, a cooperação e a proteção da vida.

Este estudo se propõe ainda a contribuir para o debate acadêmico e para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à implementação de práticas que garantam a segurança jurídica entre as pessoas que praticam a Economia Solidária, bem como, enfrentar os desafios para a plena implementação do Marco Regulatório. O artigo está estruturado em cinco seções, sendo a Seção 2 dedicada à Fundamentação Teórica, a Seção 3 à Metodologia, a Seção 4 à Análise e Discussão dos Resultados, e as Considerações Finais apresentando a síntese das descobertas e sugestões para futuras pesquisas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO

2.1 A Segurança Jurídica como Condição Material de Acesso na Amazônia

A segurança jurídica é um princípio estruturante do Estado Democrático de Direito e um fundamento indispensável para a estabilidade das relações sociais e econômicas, encontrando amparo nos arts. 5º, XXXVI, e 170 da Constituição Federal de 1988. Na doutrina, ela possui um caráter dúplice: a dimensão objetiva, ligada à estabilidade e coerência do sistema normativo (CANOTILHO, 2012, p. 95), e a dimensão subjetiva, que protege as expectativas legítimas e a capacidade de uso do ordenamento (ALEXY, 2015, p. 110).

Para os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), essa dupla dimensão é central. No contexto amazônico, marcado por informalidade estrutural e desigualdade de acesso ao Direito, a segurança jurídica deixa de ser uma garantia teórica e se torna a condição material de sobrevivência dos empreendimentos. A ausência da dimensão subjetiva — ou seja, a capacidade efetiva dos EES de compreender, aplicar e exigir o Direito — compromete a sustentabilidade econômica e limita o acesso a financiamentos e políticas públicas (BARROSO, 2020, p. 40). Experiências como o Banco Comunitário Aruak demonstram que, mesmo com legislação favorável, a falta de mecanismos de tradução das normas impede o acesso a editais e a formalização.

2063

2.2 Marco Regulatório Integrado e Fundamentos Constitucionais

A Constituição Federal de 1988 fornece os pilares para a institucionalização da Economia Solidária, destacando a função social da propriedade (art. 5º, XXIII) e a ordem econômica voltada à valorização do trabalho humano e à justiça social (art. 170). A Carta Magna incentiva a economia popular, comunitária e o cooperativismo (art. 174), fornecendo, assim, a base para a existência legal dos EES.

O núcleo regulatório contemporâneo foi reorganizado pela Lei nº 15.068/2024 (Sinaes), que estabeleceu princípios, instrumentos e diretrizes de apoio, como o Cadastro Nacional dos EES e a Política Nacional de Comercialização Justa e Solidária. Este marco jurídico articula-se com normas correlatas, cuja compreensão integrada é indispensável para a segurança:

1. Parcerias com o Poder Público (Lei nº 13.019/2014 - MROSC): Essencial para EES que atuam como associações, possibilitando termos de fomento e colaboração.
2. Contratações Públicas (Lei nº 14.133/2021): Inclui mecanismos de favorecimento territorial (art. 25) e critérios de sustentabilidade (art. 5º), que beneficiam os EES amazônicos.
3. Crédito Cooperativo (LC nº 196/2022): Fortalece o sistema de crédito solidário e microcrédito orientado.
4. Resolução de Conflitos (Lei nº 9.307/1996 e Lei nº 13.140/2015): Oferece mediação e arbitragem, vitais para a autonomia decisória dos empreendimentos.



5. Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996): Permite a proteção de marcas coletivas e indicações geográficas, essenciais para a identidade produtiva da sociobiodiversidade amazônica.

O marco legal, em sua dimensão objetiva, está posto. O desafio, conforme a tese central, é a ausência de compreensão jurídica necessária para que os EES possam cumprir as exigências de documentação, contabilidade e governança demandadas por essas leis.

2.3 Governança Interna e Instrumentos Jurídicos para Acesso Efetivo

A governança interna representa o núcleo da segurança jurídica dos EES. Diferente do *compliance* empresarial clássico, a governança solidária é híbrida, articulando Direito Civil, Associativo e Cooperativo. A sua formalização é o primeiro passo para garantir o acesso aos benefícios legais.

Os instrumentos estruturantes da governança incluem:

Estatuto Social e Regimento Interno: O Estatuto confere existência legal (Código Civil, arts. 53-61) e o Regimento detalha as regras operacionais (repartição de resultados, fundos solidários), reduzindo disputas internas e conferindo previsibilidade jurídica.

Estruturas Decisórias Democráticas: Assembleia Geral e Coordenação Colegiada, que devem ter seus processos (quórum, registro documental, publicidade interna) formalizados para evitar conflitos e invalidade jurídica de decisões.

Contratos Comunitários e Acordos Produtivos: A formalização das relações de confiança (produção compartilhada, comercialização solidária) fundamenta-se na função social do contrato (Código Civil, arts. 421 a 480), adaptando o instrumento jurídico à realidade comunitária.

Conformidade Jurídica (Compliance Comunitário): Abrange o cumprimento de obrigações civis, administrativas (MROSC, Licitações), contábeis e tributárias. A ausência de conformidade gera inelegibilidade automática para editais, convênios e descredenciamento em redes, acentuando a insegurança crônica no Amazonas (MELLO, 2013, p. 150).

2065

2.4 A Fragilidade Institucional e o Desafio do Financiamento

O financiamento é um componente estratégico que, na Amazônia, depende majoritariamente de mecanismos solidários, públicos e comunitários (IPEA, Estudos de Desenvolvimento Regional, 2023). Contudo, a análise setorial demonstra que o acesso é limitado pela capacidade jurídica, e não pela escassez de recursos:

Políticas Públicas e Compras Governamentais: Programas como o PAA e PNAE, embora estabeleçam prioridade à agricultura familiar, enfrentam a dificuldade de municípios amazônicos em cumprir a cota mínima, devido, primariamente, às fragilidades documentais e à ausência de regularização jurídica dos fornecedores (Relatórios FNDE, 2023–2024);

Financiamento Privado e Cooperativo: Linhas de microcrédito e cooperativas exigem regularização jurídica e capacidade contratual que grande parte dos EES amazônicos não consegue atender, conforme apontado por estudos acadêmicos sobre informalidade produtiva na região (UFPA, Pós-Graduação, 2022–2024);

Finanças Solidárias e Moedas Sociais: Experiências consolidadas, como o Banco Comunitário Aruak, demonstram que, para ampliar parcerias e acessar recursos públicos, é essencial ter governança sólida e segurança jurídica que permita a institucionalização de fundos solidários e a operação de crédito e circulação monetária. A regulamentação futura (PL nº 4.476/2023) demandará, inclusive, o aperfeiçoamento estatutário e administrativo dos bancos comunitários;

Recursos Socioambientais: Programas de bioeconomia e pagamento por serviços ambientais (Floresta+, ICMBio) são oportunidades relevantes, mas o acesso dos EES é

consistentemente limitado pela falta de governança jurídica, lacunas documentais e ausência de assessoria técnica (UFAM, UFOPA, 2023–2024).

Dessa forma, o financiamento — em todas as modalidades — não depende apenas da disponibilidade de capital, mas da capacidade institucional de cumprir as exigências formais, ratificando o argumento de que a segurança jurídica é um fundamento indispensável para o acesso e a sustentabilidade.

2.5 A Educação Jurídica Popular (EJP) como Pilar da Concretização e Autonomia

A consolidação da Economia Solidária na Amazônia exige a articulação entre formação e compreensão jurídica. A Educação Jurídica Popular (EJP) é o mecanismo que concretiza a dimensão subjetiva da segurança jurídica, superando a assimetria de informação.

A EJP atua transformando o conhecimento jurídico em autonomia institucional (FREIRE, 1987, p. 40), permitindo aos sujeitos coletivos interpretar, aplicar e utilizar as normas que lhes são favoráveis (SANTOS, 2002, p. 65). A urgência dessa estratégia é evidenciada pela lacuna estrutural, onde menos de 10% das ações formativas nacionais em Economia Solidária ocorrem na Região Norte (Dados Ministério do Trabalho, 2024).

A análise comparada de casos amazônicos — como o Banco Comunitário Tupinambá e a experiência longeva do Aruak — comprova que os EES que recebem formação contínua em gestão, documentação e leitura jurídica do território conseguem manter sua atividade e acessar direitos, enquanto os desassistidos permanecem restritos à vulnerabilidade.

Portanto, a EJP, por meio de metodologias participativas e territorializadas (Pedagogia da Alternância em EFAs, ATER), é a estratégia essencial para democratizar o conhecimento jurídico, ampliar a segurança jurídica e converter a existência do marco regulatório em acesso material e efetivo para os Empreendimentos Econômicos Solidários na Amazônia.

3.METODOLOGIA

3.1 Tipo, Abordagem e Justificativa Metodológica

A presente pesquisa adota uma abordagem predominantemente qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada na análise documental e bibliográfica. A escolha desse percurso metodológico é determinada pela necessidade de examinar criticamente o complexo arcabouço jurídico que incide sobre a Economia Solidária na Amazônia.

O desenho metodológico justifica-se por ser o mais adequado para o exame da tese central da pesquisa: a consolidação dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES)

depende diretamente da interpretação das normas e da capacidade de acesso a políticas públicas e mecanismos de financiamento. Assim, a metodologia é viável, coerente com o problema de pesquisa e atende plenamente às exigências formais da NBR 15287 e da RESOLUÇÃO Nº 11/2025.

3.2 Fontes de Dados e *Corpus Documental*

O *corpus* documental da pesquisa é composto por fontes primárias (legislação) e secundárias (doutrina e relatórios), coletadas em meios digitais oficiais, bases de dados legislativas, repositórios acadêmicos e documentos institucionais.

O foco da análise documental recai sobre o conjunto de diplomas legais que estruturam a segurança jurídica dos EES no Brasil, a saber: (i) Lei nº 15.068/2024 (Sinaes); (ii) Lei nº 13.019/2014 (MROSC); (iii) Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos); (iv) LC nº 196/2022 (Crédito Cooperativo); (v) Lei nº 9.307/1996 (Arbitragem); (vi) Lei nº 13.140/2015 (Mediação); (vii) Lei nº 9.279/1996 (Propriedade Intelectual); e (viii) Projeto de Lei nº 4.476/2023 (Moedas Sociais).

Complementarmente, foram consultados relatórios, notas técnicas e estudos especializados em Economia Solidária, Direito Econômico e governança comunitária, para 2067 contextualizar a incidência das normas na realidade amazônica.

3.3 Procedimentos e Técnicas de Análise

O percurso de investigação combinou três procedimentos analíticos essenciais para o tema:

1. Análise Jurídico-Dogmática e Institucional: Empregada para interpretar o texto legal (dogmática) e para compreender como esses instrumentos estruturam a governança interna e a capacidade institucional (institucional) dos EES, sendo o primeiro passo para a segurança jurídica.

2. Análise Sócio-Jurídica e Crítico-Hermenêutica: Aplicada para compreender como as normas incidem sobre realidades territoriais específicas, como a Amazônia, marcada pela informalidade e desigualdade de acesso ao Direito. A perspectiva crítico-hermenêutica, ancorada na Educação Jurídica Popular, foi utilizada como instrumento para identificar as barreiras cognitivas que impedem os EES de aplicar as normas de forma autônoma. Essa abordagem permite ir além do texto legal e avaliar as condições concretas para sua operacionalização.

Embora não se configure como estudo de caso formal, a pesquisa utiliza a experiência do Banco Comunitário Aruak como referência empírica complementar. Essa iniciativa serve para reforçar a análise documental, evidenciando, na prática, que as limitações na expansão e acesso a financiamentos decorrem da ausência de compreensão jurídica adequada, validando a necessidade de governança e formação comunitária.

Os dados e a legislação foram organizados em cinco categorias analíticas (fundamentos jurídicos, governança, marco legal, financiamento e educação jurídica popular), e a análise foi realizada por meio de técnica interpretativa comparativa, examinando convergências, lacunas, contradições e o potencial real do ordenamento para fortalecer a Economia Solidária na Amazônia.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Confirmação da Hipótese: Segurança Jurídica como Eixo de Sustentabilidade

A análise integrada, realizada por meio da interpretação jurídico-normativa e da observação crítica das experiências amazônicas (conforme estabelecido na Seção 3), permitiu a confirmação integral da hipótese central da pesquisa: a sustentabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) na Amazônia não depende apenas da existência do Marco Regulatório, mas da concretização da segurança jurídica por meio de processos efetivos de Educação Jurídica Popular e do fortalecimento da Governança interna.

Os resultados demonstram, de forma inequívoca, que a fragilidade institucional dos EES não decorre da inexistência de legislação favorável – visto que a Economia Solidária possui respaldo robusto em princípios constitucionais (dignidade humana, redução das desigualdades, valorização do trabalho) – mas sim da incapacidade de traduzir, aplicar e operacionalizar os instrumentos jurídicos disponíveis. A distância entre a norma e a realidade amazônica, acentuada pela baixa capilaridade institucional e assimetrias de formação jurídica, impede a materialização do potencial constitucional.

4.2 Impacto da Governança e do Marco Legal na Capacidade de Acesso

A discussão revelou que a vulnerabilidade dos EES está diretamente ligada à ausência de estruturas mínimas de governança juridicamente formalizada. Estatutos incompletos, fragilidade documental, ausência de regimento interno e de contratos comunitários geram riscos que comprometem sua capacidade de cumprir exigências de conformidade, especialmente as estabelecidas pelas Leis nº 13.019/2014 (MROSC) e nº 14.133/2021 (Licitações).

O Marco Legal (Lei nº 15.068/2024 – Sinaes) representa um avanço na dimensão objetiva da segurança jurídica, unificando instrumentos e diretrizes. Contudo, a análise demonstrou que a sua operacionalização na Amazônia é limitada pelo déficit de formação e pela baixa presença institucional. Estados e municípios na região encontram-se em estágios desiguais de implementação, e a ausência de sistemas locais consolidados, fundos estaduais ou municipais e programas contínuos de formação repercute diretamente sobre os EES, que permanecem desassistidos em termos de suporte técnico-jurídico.

4.3 Financiamento e a Barreira da Regularização Jurídica

A investigação sobre mecanismos de financiamento corrobora a tese de que o acesso a recursos está condicionado à regularização jurídica, e não apenas à disponibilidade de capital. Programas federais (PAA, PNAE), instrumentos cooperativos (LC nº 196/2022) e finanças solidárias (bancos comunitários e moedas sociais) exigem, invariavelmente, estatutos atualizados, prestação de contas, contratos formais e governança transparente.

A análise empírica sugere que a maioria dos empreendimentos amazônicos não consegue alcançar tais requisitos, o que explica sua baixa participação nas políticas de fomento. O caso do Banco Comunitário Aruak é emblemático: ilustra a capacidade de estabilidade territorial, mas também evidencia que a expansão e institucionalização só se tornaram possíveis com o domínio jurídico e a organização documental. O acesso é barrado pela formalidade, e não pela falta de recursos.

4.4 A Educação Jurídica Popular (EJP) como Elemento de Ruptura do Ciclo de Vulnerabilidade

Os resultados confirmam que a Educação Jurídica Popular (EJP) é o eixo transversal capaz de articular e integrar segurança jurídica, governança, marco legal e financiamento. A EJP opera rompendo o ciclo de vulnerabilidade — *informalidade* → *fragilidade documental* → *inabilitação* → *impossibilidade de financiamento* → *descontinuidade produtiva*.

A pesquisa evidenciou que formações territorializadas, como as experiências das Escolas Famílias Agrícolas (Pedagogia da Alternância) e as ações de ATER diferenciada, mesmo sem serem cursos jurídicos tradicionais, constroem as competências essenciais para interpretar normas, elaborar documentos e acessar mecanismos institucionais. Essa democratização do conhecimento jurídico aplicado é o fator que permite aos EES exercerem seus direitos, firmarem parcerias, acessarem recursos e, fundamentalmente, fortalecerem sua autonomia institucional.

Portanto, a sustentabilidade dos EES na Amazônia se concretiza na articulação da segurança jurídica com a formação, permitindo a tradução e operacionalização do marco legal e, assim, garantindo o acesso efetivo aos mecanismos de financiamento necessários à sua sobrevivência econômica, social e ambiental.

A presente pesquisa demonstrou que a sustentabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) na Amazônia é um fenômeno multidimensional que demanda a articulação coordenada de eixos estruturantes. A análise jurídica, documental e socioinstitucional permitiu confirmar integralmente a hipótese central do estudo: a eficácia da Economia Solidária regional depende primariamente da democratização do conhecimento jurídico e técnico, capaz de traduzir o marco legal e fortalecer a governança interna, garantindo o acesso efetivo a financiamento e mercados.

Em síntese, as conclusões se estruturaram em três constatações principais, interligadas pelo papel estratégico da Educação Jurídica Popular (EJP):

1. Segurança Jurídica e Ineficácia Normativa: Constatou-se que a fragilidade institucional dos EES não decorre da carência de leis (o arcabouço normativo, incluindo a Lei nº 15.068/2024, a LC nº 196/2022 e a legislação correlata, existe), mas da sua inaplicabilidade operacional. A segurança jurídica, no cotidiano amazônico, é frustrada pela dificuldade de compreensão das normas e pela baixa capacidade técnica para operacionalizá-las. A ausência de sua tradução e apropriação prática é o fator limitante.
2. Governança e Financiamento condicionados à Formalidade: Verificou-se que a informalidade das relações e o desconhecimento de instrumentos jurídicos básicos (estatutos, contratos, prestação de contas) impõem uma barreira intransponível ao acesso a políticas públicas e financiamentos. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego e de programas federais revelam que os EES amazônicos acessam pouco os recursos não por falta de editais, mas por inabilitação legal, fiscal e administrativa. A trajetória do Banco Comunitário Aruak corrobora essa conclusão, demonstrando que a evolução institucional e o acesso ao crédito produtivo só avançaram com o investimento sistemático em formação e organização documental.
3. EJP como Elemento de Integração Estratégica: A pesquisa conclui que a Educação Jurídica Popular Aplicada constitui o eixo transversal capaz de gerar transformação estrutural. Práticas educativas contínuas e contextualizadas (como a Pedagogia da Alternância e o Programa Nacional de Formação da Economia Solidária) aumentam significativamente a capacidade dos empreendimentos de compreender o ordenamento jurídico, firmar parcerias e acessar o financiamento. A EJP fortalece a autonomia comunitária, combate a dependência técnica e cria as condições reais para que a segurança jurídica se torne uma prática cotidiana e emancipatória.

2070

Adicionalmente, esta pesquisa evidenciou que a segurança jurídica somente produz o efeito de sustentabilidade quando articulada à integração produtiva. A ausência de cadeias produtivas organizadas, mercados estáveis e redes eficientes de comercialização e consumo limita o impacto das políticas públicas, mesmo com formação e financiamento disponíveis. Portanto, o fortalecimento das cadeias produtivas e das redes de comercialização deve ser entendido como um componente indispensável da sustentabilidade regional.

Em suma, a segurança jurídica deixa de ser um princípio abstrato para se tornar prática cotidiana quando se transforma na capacidade dos EES de acessar mercados, participar de políticas públicas, celebrar contratos, captar recursos e organizar cadeias produtivas territorializadas. O fortalecimento da Economia Solidária na Amazônia exige, assim, uma estratégia regional de desenvolvimento sustentável que combine políticas públicas permanentes de formação jurídica e assessoria técnica territorializada com mecanismos de financiamento ajustados à realidade local.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Informação e documentação — Referências. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15287: Projeto de pesquisa — Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.
- BANCO COMUNITÁRIO ARUAK. Documentos institucionais, históricos e relatórios internos. Manaus, 2010–2025.
- BANCO COMUNITÁRIO TUPINAMBÁ. Relatórios de Operações e Formação Comunitária. Belém/Mosqueiro, 2009–2024.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. São Paulo: Cortez, 2000.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1971.
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1996.
- BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1996.
- BRASIL. Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre a criação e o funcionamento de cooperativas sociais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1999.
- BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares e a autocomposição de conflitos na administração pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.489, de 3 de agosto de 2022. Institui o Dia Nacional da Economia Solidária. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Lei nº 15.068, de 26 de dezembro de 2024. Institui o Sistema Nacional da Economia Solidária (Sinaes). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.476, de 2023. Dispõe sobre a regulamentação das moedas sociais e dos bancos comunitários. Câmara dos Deputados: Brasília, DF, 2023.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 11/2025. Estabelece diretrizes formais para apresentação de trabalhos acadêmicos. Brasília, DF: MEC, 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

2072

EMBRAPA; GIZ. Relatórios sobre Cadeias da Sociobiodiversidade na Amazônia (2023–2025). Brasília/Manaus, 2025.

FREIRE, Paulo. Extensão ou Comunicação? 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 63. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Relatórios Técnicos PNAE 2023–2024. Brasília, DF, 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. Dados sobre o Banco Comunitário Tupinambá (Rede Brasileira de Bancos Comunitários). Belém, 2024.

IPEA. Estudos de Desenvolvimento Regional: Finanças Solidárias e Sociobiodiversidade na Amazônia. Brasília, 2023.

LYRA FILHO, Roberto. O Que é Direito? 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MERCADO HORIZONTAL. Registros Comunitários de Operações e Projetos de Comercialização Solidária. Manaus, 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Programa Floresta+. Brasília, DF, 2023–2025.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Brasil). Programa Nacional Paul Singer. Brasília, DF, 2023–2025.

PROGRAMA COMPRA COLETIVA. Relatórios Comunitários e Histórico de Implementação. Manaus, 2024–2025.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS COMUNITÁRIOS. Documentos públicos e notas técnicas. Fortaleza, 2023–2025.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS COMUNITÁRIOS. Relatório Anual 2024. Fortaleza, 2024.

UFAM. Pesquisas sobre Povos e Comunidades Tradicionais da Amazônia – Governança e Desenvolvimento. Manaus, 2023–2024.

UFOPA. Estudos sobre Bioeconomia e Cadeias Produtivas Amazônicas. Santarém, 2023–2024.

UFPA. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável: Estudos sobre Informalidade Amazônica. Belém, 2022–2024.

UNEFAB — União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil. Relatórios das EFAs da Região Norte (2023).